



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve  
posto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
diário da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 03/02/22

Rubrica Responsável

LEI Nº 2017/2022

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que Regulamenta a concessão de vale-alimentação ao servidor do Poder Legislativo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 3º, da lei nº1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º de Fevereiro de 2022, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Tabai.

Esse poder legislativo, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio e comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso ou o fracasso da nossa gestão. Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Plenário Joaquim dos Reis, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos  
Presidente

Ver. Mauro Sergio de Vargas  
1º Secretário

Ver. Valnei José da Silva  
2º Secretário